

ESTADO <u>DO</u> PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº-16 de 22 de maio de 2018

Súmula: INSTITUI adicional de Regime de Sobreaviso aos funcionários municipais no âmbito da Autarquia Municipal SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ, Estado do Paraná, Sr. Nelson Garcia Junior, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o adicional de Regime de Sobreaviso aos profissionais da Autarquia Municipal de Água e Esgoto deste município que prestam serviços técnico/operacional em jornada estendida.

Artigo 2º Entende-se por regime de sobreaviso, aquele em que o servidor permanece à disposição do empregador, em período não compreendidos na jornada regular de trabalho, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender as necessidades ocasionais de operação.

Parágrafo Único: As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 da hora normal de trabalho.

Artigo 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abatiá, 22 de maio de 2018.

Nelson Garcia Junior

Prefeito Municipal

23/05/18



ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nº.16/2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para análise e subsequente aprovação pelos integrantes desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº16 de 22 de maio de 2018 que INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES PUBLICOS DA AUTARQUIA DE AGUA E ESGOTO DESTE MUNICIPIO EM JORNADA DE TRABALHO ESTENDIDA.

A matéria apresentada as Vossas Excelências, visa regulamentar e dar legalidade ao pagamento das horas extras que atualmente estão sendo pagas aos servidores técnicos/operacional desta autarquia municipal que realizam serviço em jornada estendida, ou seja, realizam serviços fora do horário normal de expediente para atender as necessidades de continuidade do serviço de abastecimento de água e esgoto.

Como é de conhecimento dos integrantes deste Poder, a continuidade no serviço de abastecimento de água é de ordem pública, e decorre de lei, regulamentos e decretos:

Art. 64 Decreto 073/2009 "Caberá ao SAMAE efetuar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de forma continua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito e forca maior".

Para atender as exigências decorrentes da legislação e sobretudo das necessidades próprias da natureza do serviço de abastecimento de água e esgoto, a Autarquia conta atualmente com (04) quatro servidores técnicos/operacionais, do quadro de auxiliar de operação e manutenção cumprindo escala de plantão para cumprir as seguintes rotinas de serviços conforme se vê:



ESTADO DO PARANÁ

<u>ROTINA DE PLANTOES NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS:</u>

E.T.A (Estação de Tratamento de Água)

- 1º) Comparecer três (03) vezes ao dia, nos Reservatório localizados no Matida, Barro Preto e Vila Rural, para verificar nível de água e as bombas dos poços, verificar bomba que abastece a caixa de água do Zeca e sistema de abastecimento de água (rede);
- 2º) Coletar água para análise e realizar a análise da água coletada, nos sábados, domingos e feriados, na ausência da bioquímica.
- 3º) Percorrer o sistema de abastecimento, sobretudo, nos lugares com maiores incidência de vazamentos, como loteamento Carvalho, Matida e outros.

E.T.E (Estação de Tratamento de Esgoto)

- 4°) Comparecer no Elevatório três vezes ao dia para a limpeza das grades e verificar bomba, limpezas dos decantadores e verificar bomba;
- 5°) Atender as pequenas ocorrências surgidas fora dos horários de expedientes, e requisitar reforço em caso de vazamento de maiores proporções.

ESCALA DE PLANTÕES:

Inicio as sextas feiras das 16h30min termino a sexta feira seguinte as 16h30min.

Sexta-feira as 16h30 ate segunda-feira as 07h;

Segunda-feira as 16h30min até terca-feira as 07h:

Terça-feira as 16h30 até quarta-feira as 07h;

Quarta-feira as 16h30 até quinta-feira as 07h;

Quinta-feira as 16h30 até sexta-feira as 07h;

N320.





ESTADO DO PARANÁ

Obs: 24h nos feriados.

Nobres Vereadores, considerando que atualmente a jornada estendida vem sendo realizadas mediante pagamento de horas extras, apresentamos o presente quadro comparativos.

QUADRO COMPARATIVO

HORAS EXTRAS:

48H MENSAIS NO VALOR DE R\$11,83 A HORA = 567,00 (quinhentos e sessenta sete reais e oitenta três centavos).

REGIME DE SOBREAVISO

119H50MIN MENSAIS NO VALOR DE R\$2,63 A HORA = 314,28 (trezentos e quatorze reais e vinte oito centavos).

REDUCAO DE 44,06% no valor do salário.

Obs: O presente quadro tem como base cargo técnico profissional de Auxiliar e Manutenção, considerando o período de 30 dias, sem feriado.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

SENHORES VEREADORES:

Na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) o regime de sobreaviso é um direito destinado apenas à classe profissional dos ferroviários:

"Art. 244 da CLT estabelece que as estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, **de sobreaviso** e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltem à escala organizada".

Mag.



ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Considera-se de "sobreaviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 horas. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 do salário normal"

A lei 5.811/72, art. 5°, §1°, que regula os empregados qu exploram petróleo prevê:

Art. 5º Sempre que for imprescindível a continuidade operacional durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, o empregado com responsabilidade de supervisão das operações previstas no art. 1º, ou engajado em trabalhos de geologia de poço, ou, ainda, em trabalhos de apoio operacional às atividades enumeradas nas alíneas "a" e "b" do art. 2º, poderá ser mantido no regime de sobreaviso.

§ 1º Entende-se por sobreaviso aquele que o empregado permanece à disposição do empregador por um período de 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender as necessidades ocasionais de operação.

Ainda a Lei 7.183/84, art. 25, §§ 1º e 2º, pertinente à profissão de aeronauta, dispõe.

Art. 25 sobreaviso é o período de tempo não excedente a 12 (doze) horas, em que o aeronauta permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, ate 90 (noventa) minutos após receber comunicação para o inicio de nova tarefa.

Ocorre que, mesmo originariamente a CLT tenha previsto o direito apenas para a classe profissional dos ferroviarios (posteriormente na Lei 5.811/72 aos empregados dedicados à exploração de petróleo e, na Lei 7.183/84, ao aeronauta) a jurisprudência, por forca do principio da igualdade (art. 5°, caput, CF/88) e da analogia (art. 8° da CLT), estendeu inicialmente esse direito aos eletricistas (Sumula 229 do TST), hoje consoante jurisprudencia já predominante, todas as categorias profissionais podem reivindicar horas de sobreaviso pelos menos fundamentos (principio da igualdade e analogia).

Senão vejamos:

M.



ESTADO DO PARANÁ

Sumula 428 com redação nova na sessão do Tribunal Pleno do TST, em 14 de setembro de 2012:

SOBREAVISO. APLICAÇÃO ANALOGICO DO ART. 244 § 2º DA CLT:

I-O uso de instrumentos telemáticos ou informatizado fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso, o empregado que, a distância e submetido a controle patronal, por instrumento telemático ou informatizado, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, durante o período de descanso.

A doutrina brasileira também se posicionou sobre a questão, a exemplo de GOMES e GOTTSCHALK (1996, p. 304):

"Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o empregado permanece à disposição do empregador por um período de vinte e quatro horas, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender a necessidades ocasionais de operação".

No que tange aos servidores públicos não há até o presente momento regulamentação acerca do regime em comento, contudo: A PORTARIA PGR/MPU 468 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008, QUE ALTEROU A PGR/MPU 707 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA INCLUIR EM SEU ARTIGO 1º § 1º E 2º e 3º, determinou que observado o interesse e a conveniência do serviço, poderá optar pelo REGIME DE SOBREAVISO.

"Art. 1º A jornada de trabalho no Ministério Público da União é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta feira no período das 7h às 20h, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 1º A jornada de trabalho será cumprida em turno de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, sendo as 5 (cinco) horas complementares estabelecidas pela chefia da unidade, que poderá optar, observado o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso.

§ 2º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão acréscimos ao Banco de Horas ou pagamento de horas-extras".

ESTADO DO PARANÁ

LEGISLACAO MUNICIPAL

A Lei nº 12/93 de 26 de agosto de 1993, ao criar o REGIME
JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO, DAS
AUTARQUIAS E DAS FUNDACOES MUNICIPAIS, atento às realidades eventuais
concernentes a jornada de trabalho dispos no artigo 53 caput que "O ocupante
do cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais
de trabalho, salvo quando disposto diversamente em lei ou
regulamento próprio" (Grifei)

Ademais, vale registrar que a jornada de sobreaviso se constitui na limitação do direito de livre disposição do tempo alheio à jornada, pela ampliação do poder de comando do empregador ao estabelecer que para fazer jus ao recebimento das horas de sobreaviso, deve o empregado estar necessariamente à disposição e em local onde possa ser facilmente encontrado pelo empregador. É uma situação intermediaria entre a disponibilidade para o trabalho e o descomprometimento total com as obrigações contratuais.

Por todo o exposto, solicitamos a costumeira atenção dispensada aos projetos encaminhados a esta Casa Legislativa, colocando-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Abatiá, 22 de maio de 2018.

Nelson Garcia Junior Prefeito Municipal